

Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMEDPREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED

**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE (GESTÃO 2025–2029)**

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Aracaju – SEMED, por intermédio da Comissão de Trabalho instituída pela Portaria nº 835/2025/SEMED, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 38/2009 e nº 6/2020, e em cumprimento à decisão administrativa, publicada no Diário Oficial do Município nº 5829, de 01 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICA** a presente **2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, GESTÃO 2025–2029**, exclusivamente quanto ao segmento de entidades civis organizadas, para adequação às normas legais e aos fundamentos da decisão administrativa.

1. DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1. A presente retificação tem por objeto readequar os critérios de participação, habilitação e escolha dos representantes do segmento de entidades civis organizadas, garantindo a observância da legislação vigente e a regularidade do processo eleitoral.

1.2. Ficam revogadas todas as disposições do Edital de Convocação e da retificação anterior que contrariem o disposto nesta 2ª Retificação, exclusivamente quanto ao segmento de entidades civis organizadas.

2. DO SEGMENTO DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

2.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 11.947/2009, poderão participar do processo eleitoral as entidades civis organizadas da sociedade civil, sem fins lucrativos.

2.2. Consideram-se aptas as entidades que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1513/1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS e EDNA QUITERIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/841D-18A0-2783-7F70> e informe o código 841D-18A0-2783-7F70



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

- II – estejam regularmente constituídas e com inscrição ativa no CNPJ;
- III – possuam atuação comprovada e sede no Município de Aracaju/SE, mediante comprovação documental;
- IV – estejam em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano;
- V – desenvolvam atividades relacionadas à educação, alimentação escolar, segurança alimentar ou agricultura familiar, considerando a natureza das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- VI – não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CAE nem mantenham contrato oneroso com o Município de Aracaju/SE no âmbito da alimentação escolar.

3. DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Para participação na assembleia do segmento, as entidades civis organizadas deverão apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- I – estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- II – comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV – documentos que comprovem atuação institucional no Município de Aracaju/SE, nos termos do **item 3.2;**

V – documento formal da entidade que comprove a designação de 01 (um) representante para participação na assembleia do segmento, nos termos do **item 3.3;**

3.2. A comprovação de atuação no Município de Aracaju/SE dar-se-á mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) documentos distintos, contemporâneos ao período de funcionamento da entidade, que evidenciem de forma objetiva o desenvolvimento de atividades institucionais no âmbito municipal.

3.2.1. Serão aceitos exclusivamente os seguintes documentos:

- I – relatórios de atividades institucionais, contendo descrição das ações realizadas, período e local de execução no Município;
- II – atas de reuniões ou registros institucionais que comprovem a realização de atividades no Município;
- III – documentos comprobatórios de execução de projetos, programas ou ações desenvolvidas no

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1513/1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS e EDNA QUITERIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/841D-18A0-2793-7F70> e informe o código 841D-18A0-2793-7F70



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Município;

IV – publicações institucionais ou matérias que evidenciem a atuação da entidade no Município.

3.2.2. Os documentos deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação da entidade;

II – indicação do período de realização das atividades;

III – referência expressa à atuação no Município de Aracaju/SE.

3.2.3. Não serão aceitos:

I – declarações unilaterais desacompanhadas de outros elementos comprobatórios;

II – documentos genéricos ou que não permitam verificar a atuação efetiva no Município;

III – documentos sem identificação clara da entidade ou do local da atividade.

3.3. A entidade deverá designar formalmente 01 (um) representante para participação na assembleia do segmento.

3.3.1. O representante deverá possuir vínculo institucional com a entidade, na condição de membro da diretoria, coordenação ou associado, devidamente comprovado.

3.3.2. A designação deverá ser formalizada por meio de documento assinado pelo representante legal da entidade, conforme previsto em seu estatuto social.

3.3.3. O documento de designação deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação da entidade (nome e CNPJ);

II – nome completo, CPF e documento de identificação do representante;

III – indicação expressa de que o representante está autorizado a representar a entidade na assembleia do segmento, não sendo admitidas autorizações genéricas ou sem especificação do ato de representação;

IV – indicação do vínculo do representante com a entidade;

V – data de emissão;

VI – assinatura do representante legal da entidade.

3.3.4. É vedada a participação de pessoa sem vínculo formal com a entidade ou sem autorização expressa.

3.3.5. Não serão aceitos documentos assinados por pessoa sem poderes de representação ou em desacordo com o estatuto da entidade.

3.3.6. Na hipótese de o representante designado ser o presidente ou dirigente máximo da entidade, a apresentação do documento de designação previsto no **item 3.3.2** somente será dispensada quando o



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

estatuto social ou a ata de eleição e posse da atual diretoria comprovar, de forma expressa, a atribuição de poderes de representação da entidade.

3.4. A documentação exigida deverá ser apresentada de forma completa no ato da inscrição, sendo vedada a posterior complementação.

3.5. A ausência, incompletude ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos implicará no indeferimento da habilitação da entidade.

3.6. A inscrição das entidades civis organizadas no processo eleitoral dar-se-á mediante a apresentação integral da documentação exigida neste item, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

3.6.1. As inscrições para habilitação das entidades civis organizadas serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/Lv9hDrL1r2fbU2Bw9>, mediante o preenchimento integral das informações e o envio da documentação exigida neste edital.

3.6.1.1. A inscrição somente será considerada efetivada mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico e o envio completo da documentação exigida neste edital, por meio de anexos no próprio formulário.

3.6.1.1.1. Os arquivos deverão ser enviados obrigatoriamente em formato PDF, de forma legível, íntegra e sem restrição de acesso.

3.6.1.1.2. Cada documento deverá ser anexado de forma individualizada, contendo identificação clara e correspondente ao seu conteúdo, sendo vedada a utilização de nomenclatura genérica ou que dificulte sua identificação.

3.6.1.1.3. Os arquivos deverão estar organizados de modo a permitir a imediata conferência pela Comissão de Trabalho, não sendo admitida a apresentação de documentos agrupados de forma desordenada ou sem identificação.

3.6.1.1.4. Não serão aceitos arquivos ilegíveis, incompletos, corrompidos, duplicados ou que não permitam a verificação de seu conteúdo.

3.6.1.1.5. O envio incompleto, desorganizado ou em desacordo com as exigências previstas neste item implicará no indeferimento da inscrição da entidade.

3.6.1.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer outro meio, inclusive por correio eletrônico (e-mail) ou de forma presencial, sendo automaticamente indeferidas aquelas apresentadas em desacordo com o disposto neste item.

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1513/1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS e EDNA QUIÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/841D-18A0-2793-7F70> e informe o código 841D-18A0-2793-7F70



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

3.6.2. O período para inscrição das entidades civis organizadas será compreendido entre os dias **17 a 30 de abril de 2026**, sendo consideradas válidas apenas as inscrições realizadas dentro desse intervalo.

3.6.2.1. As inscrições serão recebidas até as **23h59min do último dia do prazo**, considerando-se, para fins de validade, o horário de envio registrado no formulário eletrônico.

3.6.2.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido neste item, sendo automaticamente indeferidas.

4. DA ELEGIBILIDADE DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

4.1. Poderão ser eleitos representantes do segmento de entidades civis organizadas no Conselho de Alimentação Escolar – CAE os indivíduos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estejam vinculados a entidade civil organizada devidamente habilitada no processo, na condição de membro da diretoria, coordenação ou associado;

II – possuam vínculo institucional comprovado com a entidade que representam há, no mínimo, 01 (um) ano;

III – sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

IV – não estejam enquadrados nas vedações previstas neste edital.

4.2. A comprovação do vínculo institucional com a entidade pelo período mínimo de 01 (um) ano dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes documentos, desde que evidencie a participação do candidato ao longo do período exigido:

I – ficha de filiação ou cadastro de associado contendo a data de ingresso na entidade;

II – atas de reuniões ou registros institucionais que indiquem a participação do candidato na entidade;

III – documentos internos da entidade que comprovem o exercício de função ou participação em atividades institucionais;

IV – registros formais de participação em projetos, ações ou atividades promovidas pela entidade.

4.2.1. Os documentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação do candidato;

II – indicação do período de vínculo com a entidade;

III – elementos que permitam verificar a continuidade da relação institucional.

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1513/1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS e EDNA QUIJÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/841D-18A0-2793-7F70> e informe o código 841D-18A0-2793-7F70



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

4.2.2. Não serão aceitos:

- I – declarações unilaterais desacompanhadas de documentos comprobatórios;
- II – documentos que não indiquem o período de vínculo;
- III – documentos produzidos exclusivamente para fins deste processo, sem lastro em registros institucionais da entidade.

4.3. A elegibilidade do candidato está condicionada à participação regular da entidade no processo eleitoral, sendo vedada a candidatura de indivíduo desvinculado de entidade habilitada.

4.4. A eleição dos representantes dar-se-á exclusivamente no âmbito da assembleia do segmento de entidades civis organizadas, sendo vedada qualquer forma de indicação direta por entidades ou pelo Poder Público.

4.5. Não poderão ser eleitos representantes do segmento:

- I – agentes públicos ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – pessoas que mantenham vínculo contratual com a execução da alimentação escolar no Município;
- III – indivíduos sem vínculo formal com entidade civil organizada participante;
- IV – representantes do Poder Executivo no âmbito do CAE.

4.6. A indicação do candidato no âmbito da assembleia deverá observar os critérios de transparência, legitimidade e participação democrática, sendo nulos os atos que contrariem estas disposições.

4.7. A participação, no segmento de entidades civis organizadas, de representante vinculado a outro segmento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ou que atue, direta ou indiretamente, na representação de mais de uma entidade ou segmento no mesmo processo eleitoral, bem como a ausência de vínculo institucional regular com a entidade representada, caracteriza irregularidade grave, sujeitando a entidade à desabilitação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Trabalho.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

5.1. Encerrado o prazo de inscrição das entidades civis organizadas, a Comissão de Trabalho procederá à análise da documentação apresentada e à verificação dos requisitos de habilitação e



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

elegibilidade, sendo o resultado preliminar das entidades habilitadas publicado no dia **04/05/2026**, por meio do Diário Oficial do Município e dos canais oficiais da Secretaria Municipal da Educação.

5.2. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no período de **05/05/2026 até 07/05/2026**.

5.3. Encerrado o prazo recursal, havendo interposição de recurso, a Comissão de Trabalho procederá à sua análise e decisão, sendo o resultado definitivo das entidades habilitadas publicado no dia **11/05/2026**.

5.4. Na mesma data da publicação do resultado definitivo das entidades habilitadas, será divulgado o ato convocatório da assembleia do segmento, contendo data, horário e local de sua realização.

6. DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO

6.1. A escolha dos representantes das entidades civis organizadas ocorrerá por meio de assembleia única, específica e exclusiva do segmento, convocada pela Comissão de Trabalho após a conclusão da fase de habilitação das entidades, sendo assegurada a autonomia do segmento exclusivamente para deliberar e votar na escolha de seus representantes, vedada qualquer interferência externa no resultado.

6.2. A assembleia será realizada na data, horário e local definidos no ato de convocação, expedido pela Comissão de Trabalho, sendo vedada a participação de entidades não habilitadas ou de representantes não regularmente designados.

6.3. A assembleia será instalada com qualquer número de entidades habilitadas presentes, desde que realizada na data, horário e local definidos no ato de convocação expedido pela Comissão de Trabalho.

6.4. A condução dos trabalhos será realizada por um dos representantes presentes, escolhido por consenso ou, na ausência deste, por votação entre os participantes, sendo responsável pela organização da assembleia e garantia da regularidade dos atos.

6.4.1. Na hipótese de inexistência de consenso quanto à condução dos trabalhos, ou em caso de tumulto, desordem ou situação que comprometa o regular andamento da assembleia, a Comissão de Trabalho poderá assumir a condução dos trabalhos, exclusivamente para assegurar a ordem, a regularidade do procedimento e o cumprimento das regras previstas neste edital, não lhe sendo permitido interferir no conteúdo das manifestações, nos votos ou no resultado da escolha.

6.4.2. A atuação da Comissão de Trabalho limitar-se-á à organização e condução procedimental da

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

assembleia, com vistas à garantia da regularidade do procedimento e do cumprimento das regras previstas neste edital.

6.5. Antes do início da votação, o condutor da assembleia deverá abrir, de forma expressa, a fase de indicação de candidatos, destinada exclusivamente à formação da relação dos participantes aptos a concorrer à escolha dos representantes do segmento.

6.5.1. Poderão ser indicados como candidatos exclusivamente os representantes das entidades civis organizadas devidamente habilitadas e presentes na assembleia, desde que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos neste edital.

6.5.2. A indicação poderá ocorrer:

I – por iniciativa do próprio representante interessado;

II – por indicação de outro participante, mediante aceitação expressa do indicado.

6.5.3. No ato da indicação, o candidato deverá declarar, de forma expressa, que atende aos requisitos de elegibilidade previstos neste edital, presumindo-se atendidas as condições já verificadas na fase de habilitação, admitindo-se apenas a verificação de irregularidades formais ou evidentes no curso da assembleia.

6.5.4. Encerrada a fase de indicação, o condutor da assembleia deverá:

I – organizar a relação completa dos candidatos;

II – proceder à leitura nominal dos nomes;

III – submeter a lista à confirmação dos participantes.

6.5.5. Após a confirmação da lista, fica vedada a inclusão, substituição ou retirada de nomes, salvo desistência expressa antes do início da votação, a qual deverá ser registrada em ata.

6.5.6. Não será admitida candidatura:

I – de pessoa não presente;

II – de representante sem comprovação regular;

III – de participante que não atenda aos critérios de elegibilidade.

6.5.7. A relação final dos candidatos deverá constar de forma integral, clara e nominativa na ata da assembleia, constituindo requisito indispensável para a validade do processo de votação.

6.5.8. O descumprimento das disposições deste item deverá ser registrado em ata, podendo ser sanado no curso da assembleia pela Comissão de Trabalho quanto aos aspectos formais e procedimentais ou, caso não seja possível, ensejar o não reconhecimento do resultado, nos termos do item 6.13.



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

6.6. Cada entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto, a ser exercido exclusivamente por seu representante devidamente credenciado, sendo vedada a representação por mais de uma entidade ou o exercício de voto por pessoa não autorizada, assegurada igualdade de participação entre as entidades.

6.6.1. A votação será aberta, mediante manifestação expressa dos representantes presentes, salvo deliberação em contrário aprovada pela maioria simples dos participantes.

6.6.2. Cada entidade poderá votar em até 02 (dois) candidatos.

6.6.3. Serão considerados eleitos:

I – como titulares, os 02 (dois) candidatos mais votados;

II – como suplentes, os 02 (dois) candidatos subseqüentes mais votados.

6.7. Em caso de empate:

I – será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo com a entidade que representa;

II – persistindo o empate, será realizado sorteio no ato da assembleia, devendo o procedimento ser registrado em ata.

6.8. É vedada a realização de votação por procuração, substituição de representante no curso da assembleia ou qualquer forma de voto não presencial.

6.9. Não será admitida a alteração das regras de votação durante a assembleia, salvo quanto à forma de votação, nos termos do **item 6.6**.

6.10. Ao final, deverá ser proclamado o resultado, com indicação nominal dos eleitos e respectiva ordem de classificação.

6.11. A assembleia deverá ser registrada em ata, a qual constitui documento essencial para a validade do processo eleitoral.

6.11.1. A ata deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do segmento (entidades civis organizadas) e do processo eleitoral ao qual se refere;

II – data, horário de início e término e local de realização da assembleia;

III – indicação de que a assembleia foi realizada conforme convocação expedida pela Comissão de Trabalho;

IV – identificação nominal das entidades participantes e de seus respectivos representantes;

V – lista de presença assinada pelos representantes, contendo identificação da entidade, nome completo e assinatura;



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

- VI – identificação do condutor dos trabalhos;
- VII – registro da abertura da fase de indicação de candidatos;
- VIII – relação nominal completa dos candidatos indicados;
- IX – forma de votação adotada;
- X – registro do resultado da votação, com indicação do número de votos obtidos por cada candidato;
- XI – indicação nominal dos representantes eleitos como titulares e suplentes;
- XII – registro detalhado de eventuais ocorrências, impugnações, manifestações e deliberações havidas durante a assembleia;
- XIII – registro de eventual aplicação de critério de desempate ou realização de sorteio;
- XIV – declaração de encerramento dos trabalhos;
- XV – assinaturas dos representantes presentes.

6.11.2. A ata deverá ser redigida de forma clara, objetiva e fidedigna, sendo vedadas omissões, rasuras ou registros genéricos que comprometam a compreensão dos fatos.

6.11.3. A ausência de registro de qualquer dos elementos essenciais previstos neste item poderá comprometer a validade da assembleia, sem prejuízo da análise pela Comissão de Trabalho, nos termos deste edital.

6.11.4. A ata e a lista de presença deverão ser apresentadas em sua versão legível e íntegra à Comissão de Trabalho, até o prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral, sendo vedada a apresentação de documentos incompletos ou com indícios de alteração que comprometam sua autenticidade.

6.12. Poderão caracterizar irregularidade:

- I – participação de entidade não habilitada;
- II – atuação de representante sem comprovação regular;
- III – descumprimento das regras previstas neste edital;
- IV – ocorrência de fraude, simulação ou qualquer irregularidade que comprometa a lisura do processo.

6.12.1. As irregularidades serão analisadas pela Comissão de Trabalho, que poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive o não reconhecimento do resultado, nos termos do **item 6.13**.

6.13. A Comissão de Trabalho poderá, mediante decisão fundamentada, não reconhecer o resultado da assembleia quando constatada qualquer das hipóteses previstas neste edital, assegurado, quando



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

cabível, o contraditório administrativo, não lhe sendo permitido invalidar votos individualmente, alterar ou substituir o resultado da votação, podendo, contudo, invalidar integralmente a assembleia quando verificado vício que comprometa a legalidade, a legitimidade ou a lisura do processo.

6.14. A participação na assembleia implica concordância integral com as regras estabelecidas neste edital.

7. DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a assembleia, a ata e a lista de presença deverão ser encaminhadas à Comissão de Trabalho até o primeiro dia útil subsequente à sua realização.

7.2. A homologação do resultado ficará condicionada à verificação:

I – da apresentação regular da ata e da lista de presença, em conformidade com as exigências deste edital;

II – do cumprimento das disposições previstas neste edital quanto à realização da assembleia;

III – da inexistência de irregularidades que comprometam a legalidade, legitimidade ou lisura do processo;

IV – da identificação clara e inequívoca dos representantes eleitos, com indicação de titulares e suplentes.

7.3. Atendidos os requisitos previstos neste item, o resultado será homologado pela autoridade competente, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

7.4. Na hipótese de descumprimento das disposições deste edital ou de ocorrência de irregularidade que comprometa a validade do procedimento, a Comissão de Trabalho elaborará decisão fundamentada propondo a não homologação do resultado da assembleia, a qual será submetida à apreciação da autoridade competente para ratificação.

8. DA CONSOLIDAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

8.1. A homologação do resultado implicará na consolidação do resultado final do processo eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sendo publicada, no Diário Oficial do Município, a relação definitiva dos representantes eleitos, com indicação dos respectivos titulares e suplentes de todos os segmentos que compõem o Conselho.

8.2. Para fins de nomeação e posse dos conselheiros, aplicam-se as disposições previstas no item 7 do Edital de Convocação, desconsideradas as datas originalmente fixadas, observando-se o disposto

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

nesta retificação e na legislação aplicável.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão de Trabalho instituída pela Portaria nº 835/2025/SEMED, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e a finalidade do processo eleitoral.

9.2. Todos os atos, resultados, comunicações, convocações e decisões referentes ao processo eleitoral de que trata este edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Aracaju e nos canais oficiais da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, sendo considerados válidos para todos os efeitos legais.

9.3. É de inteira responsabilidade das entidades participantes acompanhar as publicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento dos atos, prazos e decisões decorrentes deste edital.

9.4. Sem prejuízo das publicações oficiais, a Comissão de Trabalho poderá encaminhar comunicações por meio eletrônico, inclusive por e-mail, para os endereços informados no ato da inscrição, possuindo tais comunicações caráter meramente informativo.

9.5. A participação no processo eleitoral implica aceitação integral e irrestrita das disposições deste edital.

9.6. A Comissão de Trabalho poderá, mediante decisão fundamentada, adotar as medidas necessárias à garantia da regularidade, legitimidade e lisura do processo eleitoral, inclusive diante de situações não previstas expressamente neste edital.

9.7. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, fraude, simulação ou tentativa de burla às regras deste edital, inclusive quanto à representação indevida, à ausência de vínculo institucional ou à atuação meramente formal no Município, poderá ensejar o indeferimento da habilitação, a desabilitação da entidade ou o não reconhecimento dos atos praticados, mediante decisão fundamentada da Comissão de Trabalho, assegurado, quando cabível, o contraditório administrativo.

9.8. Considera-se irregular, para fins deste edital, a participação de entidade ou representante que atue de forma a comprometer a igualdade entre os participantes, a transparência do processo ou a autenticidade da representação, nos termos das disposições específicas previstas neste edital.

9.9. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca do presente edital poderão ser encaminhados à Comissão de Trabalho por meio dos canais institucionais informados, especialmente pelo correio

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1513/1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS e EDNA QUIJÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/841D-18A0-2793-7F70> e informe o código 841D-18A0-2793-7F70



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

eletrônico: comissao.cae@educacao.aracaju.se.gov.br, e telefone institucional: (79)3179-1533.

9.9.1. As solicitações serão respondidas exclusivamente em dias úteis, durante o horário regular de expediente da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

9.10. O cronograma das etapas do processo eleitoral consta no Anexo I deste Edital e poderá ser ajustado pela Comissão de Trabalho, quando necessário ao regular andamento do processo, mediante justificativa e divulgação pelos meios oficiais da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

9.11. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Convocação do Processo Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no que não conflitarem com a presente retificação.

9.12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2026.

CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS
Presidente da Comissão de Trabalho – Eleição do CAE
Portaria nº 835/2025/SEMED

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Secretária Municipal da Educação

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1513/1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS e EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/841D-18A0-2793-7F70> e informe o código 841D-18A0-2793-7F70

